

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 1º TRIMESTRE DE 2024

**BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ 52.512.069/0001-06**

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

i **Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão**, O Custodiante informou, ainda, que não houve Direitos Creditórios vencidos/substituídos.

ii **Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre em questão**, o Custodiante informou que foram analisados 1.381 (mil e trezenos e oitenta e um) Direitos Creditórios, para os quais não foram encontradas inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Durante o trimestre, foram registrados Direitos Creditórios conforme dados a seguir:

	QUANTIDADE
Direitos Creditórios registrados:	1.427
Direitos Creditórios não aceitos para registro:	X

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

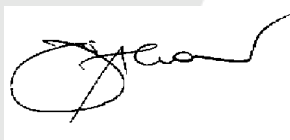
As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no adendo II do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

- a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e a motivação da alienação;
- g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e
- h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do **caput**, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimentos.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

- Existe 1 cedente que correspondia a 39,1% do PL do Fundo em 29/12/2023. Trata-se de uma das principais revendas de insumos no Brasil, com números apreciados em comitê, com composição societária robusta e que prestou garantia de primeiras perdas para a carteira por meio de mecanismo de alta liquidez.
- Existe 1 cedente que correspondia a 10,3% do PL do Fundo em 29/12/2023. o limite de mais de 10% do PL foi aprovado pelo comitê de crédito formado por representantes do Gestor e do Cogestor.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Em um caso, a empresa prestou garantia de primeiras perdas para a carteira por meio de mecanismo de alta liquidez.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Para cada originador ou indicador, existe o respectivo contrato de originação ou indicação e para cada cessão existe o respectivo termo de cessão ou indicação.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões têm caráter definitivo salvo no caso dos eventos que desencadeiam recompra automática e compulsória por parte do cessionário, eventos esses que estão descritos na documentação do fundo (Regulamento, Anexo Descritivo, Contratos de Cessão e Indicação).

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

Não houve alienação

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação

b) motivação da alienação;

Não houve alienação

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros do Fundo.